Publicado no Orgão Oficial do
Município Em 13 / 11 /19 81
Edição nº 1627 Página N.º 11
do Caderno n.º 20
SECRETÁRIO EXECUTIVO

L E I Nº 135/81.-

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

ACâmara Municipal de Vereadores de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte L e i:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valôr de CR$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para reforço da dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL
UNID. ORÇ.: CÂMARA MUNICIPAL
0001.01010012-01 - Atividades Legislativas
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.3.2-04 - Outros Serviços e Encargos.....CR$a 300.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, fica igualmente o Executivo Municipal, autorizado a cancelar a seguinte dotação:

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL
UNID. ORÇ.: CÂMARA MUNICIPAL
0001.01010011.01 - Equipamentos e Instalações
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
4.1.2.0.-009 - Equipamentos e Material Permanente.....CR$ 300.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, 29 de Outubro de 1981.

//

L E I Nº 136/81.-

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa aDespesa do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, para o exercício de 1982.

A Câmara Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1982 discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei, ESTIMA a RECEITA em CR$ 280.500.000,00 (duzentos e oitenta milhões e quinhentos mil cruzeiros) e FIXA a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas, Correntes e de Capital , na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....		CR$ 212.400.000
Receita Tributária.....	CR$ 49.150.000	
Receita Patrimonial.....	CR$ 200.000	
Receita Industrial.....	CR$ 8.500,000	
Transferências Correntes.	CR$144.460.000	
Receitas Diversas.....	CR$ 10.090.000	
RECEITAS DE CAPITAL.....		CR$ 68.100.000
Operações de Crédito.....	CR$ 15.000.000	
Alienação de B.Mov. e Im.	CR$ 900.000	
Transf. de Capital.....	CR$ 52.200.000	
TOTAL.....		CR$ 280.500.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram a presente Lei, e terá o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

LEGISLATIVO.....	CR$ 7.000.000

Câmara Municipal.....CR$ 7.000.000

EXECUTIVO.....CR$ 273.500.000

Administração Superior....CR$ 18.800.000
Assessorias Diretas.....CR$ 6.300.000
Diretor Administrativo....CR$ 14.000.000
Serviço de Pessoal.....CR$ 15.100.000
Distritos Administrativos.CR$ 550.000
Serv. Trib. e Contábeis...CR$ 14.350.000
Serv. de Ens. de 1º grau..CR$ 67.000.000
Serv. de Assist. e saúde..CR$ 11.700.000
Serviços de Saneamento....CR$ 15.800.000
Serv. de Obras e Adm.CR$ 58.700.000
Serviços Industriais.....CR$ 17.500.000
Serv. Rodov. Municipal....CR$ 33.700.000

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita de conformidade com o art. 67, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969;

II - Efetuar Operações de Crédito por antecipação de receita para manter equilíbrio orçamentário até o limite de 8% (oito por cento) da Receita Estimada, de conformidade com as normas que regem a matéria;

III - Abrir Crédito Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento Geral do Município, desde que obedecidas as disposições do Art. 43, parágrafo 1º itens I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - As Suplementações serão por Decreto do Poder Executivo, servindo como recursos o cancelamento total ou parcial de dotações constantes da presente orçamento na forma prevista na Lei Federal nº 4.320.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Gabinete da Prefeitura do Município de Formosa do Oeste, 12 de Novembro de 1981.

ANTONIO FREGULIA